

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**À PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2024**

**MODESTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 47.250.079/0001-72, localizada à Avenida Miguel Sutil, n.º 8388 – Sala 1009, Edifício Avant Garde Business, Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT - CEP 78.040-365, Telefone: (65) 3028- 4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua administradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão classificou e classificou e habilitou a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pelos razões de fato e direito a seguir expostos:

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Do Edital em seu item 10.1.:

**10. DOS RECURSOS:**

**10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso,**

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 49º, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016, bem como o artigo 72 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

Prazo da intenção de recurso: 27/09/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 02/10/2024

**Data da apresentação: 02/10/2024**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

**II – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2024, onde o Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, tem como objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

*NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.”.*

Após a fase formulação de lances, a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** foi declarada classificada e posteriormente habilitada para diversos itens da licitação.

Ocorre que, a classificação/habilitação da Recorrida para os **itens 39, 41, 54, 109 e 112 do certame**, se deu de forma indevida, haja vista, que os produtos ofertados não atendem as especificações técnicas do Edital e seus anexos;

Portanto, não há outra forma da empresa MODESTO COMERCIO LTDA resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, seja desclassificada/inabilitada, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no Instrumento Convocatório.

### **III – DOS DIREITOS**

#### **III.I – DO PRODUTOS INCOMPATÍVEIS – ITENS 39, 41, 54, 109 e 112**

Vejam a descrição dos itens 39, 41, 54, 109 e 112 do Termo de Referência, em comparação ao ofertado pela empresa GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA:

39	<b>ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSIVA ARTICULADA 10 DEGRAUS</b>
41	<b>FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)</b> - Lâmina de serra manual 12"; Para trabalhos diversos; Fabricada com aço rápido de alta resistência a desgaste e alta tenacidade; Totalmente temperada em fornos a vácuo; Para assegurar uma estrutura homogênea e dureza uniforme; Com 32 dentes a cada 25mm.



**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

54	<b>LIMA CHATA DE 8" S/ CABO (200mm)</b> - Indicada para afiar enxada, Em aço especial de alto carbono, temperada e Jateada.
109	<b>PARAFUSADEIRA/FURADEIRA COM BATERIA CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO PFV012 12 V</b> - Furadeira e Parafusadeira a Bateria 12V C/ Kit - PFV012 Possui regulagem para 18 posições de torque e 1 posição para perfuração, LED para melhor visibilidade do local de trabalho, cabo com revestimento emborrachado, proporcionando maior conforto ao operador, bateria de íons de lítio que confere alta eficiência de operação, indicador de carga da bateria, além de carregador bivolt automático com tensão de entrada de 100 V~ - 240 V~.
112	<b>DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7" X 1/8" X 7/8"</b>

**PRODUTOS OFERTADOS PELA RECORRIDA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
39	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSIVA ARTICULADA 10 DEGRAUS.	BOTAFOGO	2X6
41	FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA) - Lâmina de serra manual 12"; Para trabalhos diversos; Fabricada com aço rápido de alta resistência a desgaste e alta tenacidade; Totalmente temperada em fornos a vácuo; Para assegurar uma estrutura homogênea e dureza uniforme; Com 32 dentes a cada 25mm.	FERTAK	serra
54	LIMA CHATA DE 8" S/ CABO (200mm) - Indicada para afiar enxada, Em aço especial de alto carbono, temperada e Jateada.	NOVE 54	LIMA8
109	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA COM BATERIA CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO PFV012 12 V - Furadeira e Parafusadeira a Bateria 12V C/ Kit - PFV012 Possui regulagem para 18 posições de torque e 1 posição para perfuração, LED para melhor visibilidade do local de trabalho, cabo com revestimento emborrachado, proporcionando maior conforto ao operador, bateria de íons de lítio que confere alta eficiência de operação, indicador de carga da bateria, além de carregador bivolt automático com tensão de entrada de 100 V~ - 240 V~.	LILTH	7035
112	DISCO DE CORTE INOX PARA LIXADEIRA 7" X 1/25" X 7/8".	FERTAK	180mm

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

Ocorre que, em análise a marca/modelo apresentada pela empresa, foi possível constatar que os mesmos não atendem as especificações exigidas, uma vez que:

**ITEM 39 - NÃO ATENDE**, o Edital pede escada com 10 degraus, o produto/modelo ofertado é de 6 degraus.

**ITEM 41 - NÃO ATENDE**. O Edital pede serra com 32 dentes a cada 25mm, o produto/modelo ofertado não atende tal especificação.

**ITENS 54 - NÃO ATENDE**. O Edital pede LIMA em (Aço-liga) aço especial de alto carbono, temperada e Jateada, a marca NOVE 54 ofertada possui apenas modelo de aço carbono simples, que não atende tal especificação;

**ITENS 109 - NÃO ATENDE**. O Edital pede Parafusadeira com regulagem para 18 posições de torque, contudo, conforme análise ao modelo ofertado, é possível verificar que o produto não atende.

**ITENS 112 - NÃO ATENDE**. O Edital pede DISCO DE CORTE INOX PARA LIXADEIRA 7" X 1/25" X 7/8" que corresponde a 180mm x 3,0mm x 22,23mm, o modelo ofertado possui 180mm x 1,6mm x 22,0mm.

**Conforme demonstrado, não há como confundir o que é requisitado no Termo de Referência, e o que é ofertado pela empresa Recorrida e, além disso, aceito pela Pregoeira.** Quando a proposta não está nos moldes do que o instrumento convocatório prevê, a consequência do ato é a **DESCLASSIFICAÇÃO!**

É importante observar que o Edital previa que:

**6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

A Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 que rege a presente licitação prevê que:

**Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:**

[...]

**II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;**

É clarividente que a empresa não se atentou as funcionalidades e característica que os produtos ofertados deveriam possuir, de modo a atender as necessidades do Órgão, e, diante disso, deve ser **DESCCLASSIFICADA** para os itens 39, 41, 54, 109 e 112 do certame.

Para corroborar novamente com o que estamos afirmando o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** proferiu a seguinte decisão acerca de proposta de preços em desconformidade, através do processo nº 133469/2019, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL:

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Este princípio também descarta qualquer subjetivismo ou favoritismo, pois em todas as fases de julgamento, não pode haver discricionariedade na apreciação da proposta, devendo ser julgado conforme critério indicado no edital, devendo prevalecendo a objetividade.

**DESTA FORMA, COMPREENDO QUE A PREGOEIRA AGIU DE FORMA CORRETA AO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL, EM PREVALÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (grifo nosso)**

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados.

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, **desclassificado** ou inabilitado.

Desta feita, a decisão da Agente de Contratação necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a desclassificação da empresa.

**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **desclassificada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DESCLASSIFICAR** a empresa GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos **item 61, 72, 91, 92, 93 101, 102 e 103 do certame**,



**SEGMO COMÉRCIO LTDA**

CNPJ N.º 47.250.079/0001-72

Avenida Miguel Sutil, n.º 8388,

Edifício Avant Garde Business, Sala 1009

Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP 78.040-365

Fone: 65 9 9915-2170 ou 65 3028-4200

E-mail: segmo.licitacao@gmail.com

ora que, os produtos ofertados pela empresa não atendem às especificações técnicas do Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

**b)** Caso não seja de convicção da D Pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e posteriormente à Diretoria responsável para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2024

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Administradora  
OAB/MT 18569-B